

LEI N. 11.265, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a iniciar estudos de viabilidade para instalação gradual de cobertura nos pontos de ônibus do município e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a iniciar estudos de viabilidade para instalação gradual de cobertura em todos os pontos de ônibus localizados em vias públicas do Município de São José dos Campos, garantindo maior conforto e proteção aos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As coberturas eventualmente instaladas nos abrigos de ônibus deverão atender as normas técnicas vigentes e poderão conter:

- I - cobertura resistente para proteção contra chuva e radiação solar direta;
- II - assentos adequados e acessibilidade conforme as normas técnicas vigentes; e
- III - iluminação apropriada para garantir a segurança dos usuários no período noturno.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos estudos, assim como a instalação e manutenção das coberturas, poderão ser definidas a critério do Poder Executivo.

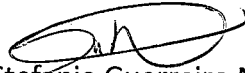
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 07 de abril de 2026.

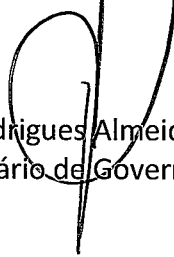

Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Leimarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

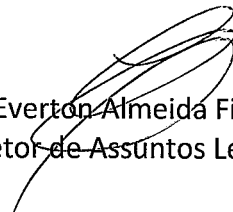


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 121/2025, de autoria do Ver. Renato Santiago)